



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC 01648/2010**

01. Processo: **TC-07921/09.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **MARIA QUITÉRIA DE SÁ CAVALCANTE.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **030368-2.**
07. Lotação: **Secretaria da Agricultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **Severino de Assis Júnior – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **29/04/2005.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, em 29 de Abril de 2005.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria entende que se faz necessário o envio da cópia da publicação da portaria nº 001/2009, referente à concessão do benefício da aposentadoria para o exato cumprimento da lei, apresentado do referido documento pela defesa, a Auditoria considera sanada a irregularidade, manifestando-se pelo registro do ato de concessão da aposentadoria, formalizado pela Portaria nº 01, de 27 de Maio de 2009 (fl. 05).**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

#### 13. VOTO DO RELATOR:

**Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 01, de 27 de Maio de 2009 (fl. 05).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 28 de Outubro de 2010.

---

Cons. Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Conselheiro Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

*Jf.*